

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1076/2024/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência o Senhor
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município de Porto Velho-RO

Assunto: **Apresentação de equipe para realização de visita técnica.**

Senhor Prefeito,

1. Apresento a Vossa Excelência os servidores identificados no quadro seguinte, designados por este Tribunal de Contas (TCERO) para realizarem visita técnica junto a essa Prefeitura Municipal, na data de 04/11/2024:

Nome	Cargo	Matrícula
Juarla Mares Moreira	Auditor de Controle Externo	990684
Luana Pereira dos Santos Oliveira	Técnico de Controle Externo	442
Marc Uilian Ereira Reis	Auditor de Controle Externo	385
Rafaela Cabral Antunes	Diretora do Departamento de Gestão da Documentação	990757
Nayére Guedes Palitot	Assessora III	990354

2. Informo que a visita técnica será realizada por 2 (duas) equipes do TCERO e a distinção das atividades se faz necessária em virtude do público-alvo e dos recursos necessários à execução exitosa da ação, conforme detalhamento abaixo:

a) **Equipe da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE)** – a ação tem por objetivo apresentar os resultados das contas anuais, bem como dos levantamentos e programas realizados e em andamento por este Tribunal de Contas^[1], além de discutir os aspectos essenciais para assegurar uma transição de gestão eficiente e transparente; e, ainda, temas relacionados com os Regimes Próprios de Previdência Social, tais como: (i) atualização do plano de amortização do déficit atuarial; (ii) taxa administrativa; (iii) capacitação do comitê de investimentos; entre outros.

b) **Equipe da Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ)** – a ação tem por tema central o cadastramento, com posterior homologação e autorização ao peticionamento eletrônico e demais serviços dispostos no Portal do Cidadão, de modo a facilitar o acesso aos serviços públicos disponibilizados pelo TCERO, nos termos do art. 9º, inciso

II, da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, bem como apresentar a ferramenta recém-lançada por este Tribunal de Contas, denominada “Agenda de Contas”.

3. Assim, com fundamento nos artigos 39^[2] e 86^[3] da Lei Complementar n. 154/1996^[4], determino a adoção de providências legais e administrativas para garantir à equipe designada por este TCERO a integração com as unidades dessa Administração Municipal responsável pela transição de governo, bem como prover os meios necessários à execução das atividades.

4. Determino, ainda, a designação de representante dessa prefeitura para servir de contato e prestar o apoio necessário ao Corpo Técnico para realização desta visita, e que seja dada ampla divulgação desta ação às áreas afins, de modo que o encontro compreenda integrantes da equipe de transição de governo da Prefeitura Municipal, do Instituto de Previdência do Município e do Controle Interno.

5. Por fim, informo que a equipe técnica da SGCE está à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, por meio dos telefones (69) 3609-6354/6361 e do e-mail cecex2@tce.ro.gov.br, e a equipe da SPJ, por meio dos telefones (69) 3609-6268/6273.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 

[1] Levantamento das Administrações Tributárias Municipais; Eficácia do Sistema de Controle Interno; Lei Geral de Proteção de Dados; Novo Marco Legal de Saneamento Básico; Programa Nacional de Transparência Pública; Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa e Avaliação da Educação Infantil.

[2] Art. 39. Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ou ocultado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

[3] Art. 86. Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

- I - livre ingresso em órgão e entidades sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;
- II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;
- III - competência para requerer nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

[4] LC 154, de 1996. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 23/10/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0768783** e o código CRC **A3FCB609**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 006888/2024

SEI nº 0768783

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: